

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 198 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 198 REIS

S U M A R I O

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.425, de 19 de agosto de 1938 — Declara sem efeito o Decreto n. 9.317, de 12 de julho de 1938, que transferiu os serviços de Assistência Policial do Estado para o município de São Paulo.

Decreto n. 9.426, de 19 de agosto de 1938 — Altera disposições do Decreto n. 7.729, de 2 — 7 — 936, na parte que se relaciona com análises de minerais e minérios.

Decreto n. 9.428, de 19 de agosto de 1938: — Cria o Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Decreto n. 9.430, de 19 de agosto de 1938 — Transfere saldo de verbas consignadas ao extinto Serviço Sanitário, abre ao Departamento de Saúde do Estado o crédito suplementar de rs. 2.035:828\$400 e dá outras providências.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decreto de 18 do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente.

Departamento das Municipalidades — Comunicações às Secretarias de Estado e outras Repartições. — Comunicações às Prefeituras Municipais.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 19 do corrente. — Nomeações.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral: — Ato do sr. Secretário — Diretoria da Justiça: Comunicações — Naturalizações. — Diretoria da Contabilidade: Pagamentos requisitados — Pagamentos declarados legais — Notas de empenho — Prestações de contas. — Diretoria do Expediente: Requerimentos despachados. — Junta Comercial.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — 1.ª Diretoria — 1.ª Secção: Ato. 2.ª Secção: Pagamentos autorizados — 3.ª Secção: Ato. — Requerimentos despachados — Escala — Diretoria do Serviço de Trânsito.

Guarda Civil: — Boletim n. 188.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Ato. — Diretoria Geral Administrativa — Secção de Empenhos. — Diretoria Geral da Receita: Despachos. — Diretoria de Arrecadação e Pagamentos: Circulares. — Procuradoria Fiscal do Estado — Diretoria de Contabilidade Mecânica. — Tribunal de Impostos e Taxas: Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Offícios. — Diretoria de Contabilidade: Extrato de avisos ns. 155. — 3.ª Secção: Extrato de empenhos n. 143. — Diretoria de Terras, Colonização e Imigração.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.ª 2.ª e 3.ª Diretorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Secções — Sub-Diretoria Geral.

Departamento de Educação: — Protocolo e Arquivo: Papéis entrados e saídos. — Expediente Geral: — Convite.

Departamento de Saúde do Estado: — Secretaria: Expediente, 4.ª Secção: Serviço de Processo de Multas — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional — Movimento da Secretaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral: — Ato do sr. dr. Secretário — Ato do sr. dr. Diretor Geral. — Despachos do sr. dr. Secretário em 18 do corrente — Extrato n. 54 — Inspetoria de Serviços Públicos. — Diretoria de Contabilidade — Extrato de empenhos n. 111 — Avisos encaminhados à Secretaria da Fazenda. — Itapartição de Águas e Esgotos — Diretoria de Viação — 4.ª Secção: Extrato n. 173.

Departamento de Estradas de Rodagem — Despacho do sr. dr. Secretário.

FORÇA PÚBLICA — 1.ª Secção: Licenças — Requerimentos despachados. — Comemoração do dia do soldado. — Escala. — Concurso para médicos. — Caixa Beneficente.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIA'RIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Ato. ns. 1.449 e 1.454 (Retificação). — Ato n. 1.460 — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito. — Departamento do Expediente e do Pessoal. — Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Serviços Municipais. — Departamento da Fazenda — Departamento Municipal de Higiene — Departamento de Cultura.

EDITAIS

BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIÃO MILITAR. — ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção de São Paulo). — SORTEIO MILITAR EDITAIS.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Sessão Plenária — Sessão de Câmaras Conjuntas Cíveis. — Presidência — Requerimentos despachados. — Relatório.

Secretaria — Concursos — Escala de Officiais de Justiça. — Edital. — Ordem do Dia de 1.ª Câmara, em 22; da 2.ª Câmara, em 22; da 3.ª Câmara, em 23 — Audiências — Expediente — Processos em 18 de agosto e puros. — Autos cíveis vindos da extinta Justiça Federal — 1.º Offício — 3.º Offício.

Procuradoria Geral do Estado — Offício — Pareceres

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

DECRETO N. 9.426, DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Altera disposições do Decreto n. 7.729, de 2-7-936, na parte que se relaciona com análises de minerais e minérios.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — As análises de minerais e minérios pelo Departamento Geográfico e Geológico, a que se refere o Decreto n. 7.719, de 2 de julho de 1938, poderão ser gratuitas, a juízo do Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Mariano de Oliveira Wendel,

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 19 de agosto de 1938.

José de Paiva Castro
Diretor Geral.

DECRETO N. 9.425, DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Declara sem efeito o Decreto n. 9.317 de 12 de julho de 1938, que transferiu os serviços de Assistência Policial do Estado para o município de São Paulo.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições, e

considerando que, para o cumprimento dos objetivos contidos no Decreto n. 9.317, de 12 de julho de 1938, pelo qual foram transferidos os serviços de Assistência Policial do Estado para o Município de São Paulo, é mister ultimar algumas providências de ordem administrativa, impostas pela melhoria do serviço público de assistência;

considerando, outrossim, que sem as necessárias medidas de ordem financeira destinadas à instalação de prédio adequado e os respectivos aparelhamentos, bem como para atender os vencimentos do pessoal, os ajudados serviços de Assistência não podem ser prestados com a devida regularidade e eficiência;

considerando que, em virtude da exiguidade de tempo, não foi materialmente possível tomar todas as medidas exigidas para o cumprimento da benéfica finalidade do citado decreto;

considerando, afinal, que já ha verba no orçamento do Estado para o ano vigente afim de ocorrer às despesas necessárias para a manutenção dos serviços de Assistência Policial, inclusive a do seu pessoal;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 9.317, de 12 de julho de 1938, pelo qual foram transferidos os serviços de Assistência Policial do Estado para o Município de S. Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei n. 3.092, de 6 de outubro de 1937. Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, em 19 de agosto de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Francisco Prestes Maia
Dalysio Menna Barreto
A. C. de Salles Junior
Alvaro de Figueiredo Guião

Publicado na Diretoria Geral, desta Secretaria, em 19 de agosto de 1938.
Climaco Pereira,
Diretor Geral.

DECRETO LEI N. 9.428, DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Cria o Conselho Técnico de Economia e Finanças.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

Considerando que o decreto-lei federal n. 14, de 25 de novembro de 1937 instituiu no Ministério da Fazenda um

Conselho Técnico de Economia e Finanças, com o objetivo de estudar questões de ordem econômica ou financeira da União, Estados e Municípios, e emitir a respeito seu parecer;

Considerando que é de grande conveniência crearem-se nos Estados Insitutos da mesma natureza, que não se coordenem com o da União, facilitando-lhe a consecução dos seus elevados fins, como ao mesmo tempo cooperem com os governos locais nesse importante sector da administração pública;

Considerando que quasi todos os Estados da União, na compreensão exata dessa conveniência, já têm creado conselhos técnicos moldados no que foi instituido pelo referido decreto-lei n. 14,

Decreta:

Artigo 1.º — E' creado o Conselho Técnico de Economia e Finanças como órgão de cooperação consultiva do Estado nos seguintes assuntos, quando submetidos ao seu exame, além de outros que lhe sejam conexos: a) — Economia e Finanças em geral; b) — Dívida Externa e Interna consolidada; c) — Dívida Flutuante; d) — Produção e Transporte.

Artigo 2.º — O Conselho, além do Presidente, compôr-se-á de cinco membros nomeados pelo governo do Estado dentre os cidadãos de reconhecida capacidade intelectual e notória idoneidade moral.

Parágrafo único — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas os serviços por ele prestados serão havidos como relevantes.

Artigo 3.º — O Conselho terá como Presidente o Secretário da Fazenda, podendo o Interventor Federal assumir a Presidência das sessões sempre que lhe parecer conveniente. Nesta hipótese, o Secretário da Fazenda tomará parte nos trabalhos da sessão, sem voto deliberativo.

Parágrafo único — O Secretário da Fazenda, em suas faltas ou impedimentos, será substituido na Presidência pelo conselheiro mais idoso.

Artigo 4.º — O Conselho Técnico de Economia e Finanças reunir-se-á na Secretaria da Fazenda, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Interventor Federal. No caso de se em as sessões presididas pelo Interventor Federal, elas se realizarão no Palácio do Governo.